



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Nº 89 (Manoel)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/07/2009

proposição
Projeto de Lei 5498 de 2009.

Autor

Dep. Fernando Coruja

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no artigo 39 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, o seguinte parágrafo, alterado pelo art. 3º do Projeto de Lei n.º 5.498, de 2009.

“Art. 39

.....
§ 11. Caracteriza captação ilícita de sufrágio a contratação de cabos eleitorais pelos candidatos, partidos ou coligações, ressalvada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas necessárias à organização e à execução das atividades administrativas da campanha eleitoral, tais como jornalismo, contabilidade, escrituração, limpeza e assessoramento direto do candidato” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais preocupações atuais dos Estados, no que diz respeito à implantação de um sistema de governo genuinamente democrático, consiste, exatamente, em garantir a liberdade de escolha dos representantes, preservando-a, o mais possível, de interferências externas, pressões, abuso do poder político e, com mais razão, do abuso do poder econômico, práticas não exclusivas do Brasil.

É comum e absolutamente lícita a prática de contratação de profissionais em período de campanha eleitoral, entretanto, há momentos que ocorre um desvio de finalidade. Tais contratações, que deveriam ter a finalidade de facilitar e promover a campanha do candidato, em diversas ocasiões caracterizam evidente compra de votos, um claro abuso de poder econômico.

Durante uma campanha eleitoral existem ofícios essenciais, como jornalistas, funcionários de limpeza, contabilidade, coordenação, entre outras. Tarefas específicas que possibilitam uma campanha eficiente, idônea e profissional. Ocorre que a contratação de milhares de indivíduos para servirem de cabo-eleitoral, pode dar oportunidade para a deturpação do trabalho digno e necessário em condenável prática de compra de votos.

Este projeto tem como objetivo vedar as contratações de pessoas cujas atividades sejam

(89- Plenário)

caracterizadas como cabo eleitoral pelos candidatos ou pelos comitês de campanha, a fim de que o processo eleitoral seja guiado cada vez mais por princípios de ética e isonomia.

Neste contexto, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

Sala das sessões, 7 de julho de 2009.

Deputado **Fernando Coruja**
(PTB/SC)

Deputado Fernando Coruja
7 de julho de 2009

Walter